

Mensagem nº 883

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Rodovia Governador Hélio Campos o trecho da BR-174”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.069, de 29 de outubro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.



LEI N^º 12.069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Denomina Rodovia Governador Hélio Campos o trecho da BR-174.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Hélio Campos o trecho da Rodovia BR-174 compreendido entre o Marco BV-8 e a divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sancione
29/10/2009

fma

Denomina Rodovia Governador Hélio
Campos o trecho da BR-174.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Hélio
Campos o trecho da Rodovia BR-174 compreendido entre o Mar-
co BV-8 e a divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de outubro de 2009.

M. J.

Sessão

29/10/2009

Jucal

Denomina Rodovia Governador Hélio
Campos o trecho da BR-174.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Hélio Campos o trecho da Rodovia BR-174 compreendido entre o Marco BV-8 e a divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de outubro de 2009.